



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONCORRÊNCIA 3/2020
PROCESSO 862/2020
OBJETO Contratação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis.

ATA Nº 06/2021

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às onze horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 02/2021, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e SERLI CARMEN BARACIOL CASSEL, para proceder ao exame do documento encaminhado pela Engenheira Química da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, servidora Joice Oliveira. Após exame do parecer acima mencionado, a Comissão procederá assim se manifesta:

1) A Comissão encaminhou notificação/comunicado à licitante MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, dando destaque para o lote no qual a licitante apresentou proposta mais vantajosa (Lote 2 - Reciclável), para comprovar a exequibilidade da sua proposta, ajustando a sua planilha orçamentária, desde que o valor final não exceda o já apresentado, considerando os itens apontados no relatório técnico, o qual contem os apontamentos dos equívocos da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Analisando o entendimento da jurisprudência pátria, pode-se inferir que o atual consenso é que as propostas que apresentem erros formais devem ser corrigidas, em privilégio ao princípio do formalismo moderado, **desde que não haja majoração do preço inicialmente proposto**. Nesse sentido temos os seguintes acórdãos:

*“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**”. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). (g.n)*

*“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, **devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto**”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). (g.n)*

A Comissão envidou esforços para garantir que a licitante MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, proposta de menor preço no LOTE 2 – REICLÁVEL, fosse classificada, porém esta não atendeu a notificação, restando a Comissão declará-la **desclassificada** para este certame.

2) A Comissão encaminhou notificação/comunicado à licitante BRISA TRANSPORTE EIRELI, proposta de menor preço no LOTE 1 – DOMICILIAR, para detalhar os encargos sociais aplicados, bem como os tributos aplicados na composição do BDI, considerando se tratar de empresa optante do SIMPLES NACIONAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3) Também foi solicitado parecer por parte do setor contábil do município sobre a composição e alíquota de tributos e encargos para a empresa optante do SIMPLES NACIONAL BRISA TRANSPORTE EIRELI, considerando o balanço econômico financeiro juntado ao processo licitatório.

Registra-se que após vários E-mails encaminhados, conforme comprovantes em anexo, e telefonemas ao representante da empresa MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, esta não encaminhou comprovação da exequibilidade da sua proposta, ajustando a sua planilha orçamentária, desde que o valor final não excedesse o já apresentado, considerando os itens apontados no relatório técnico, o qual contém os apontamentos dos equívocos da proposta. A Comissão envidou esforços para garantir que a licitante MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, proposta de menor preço no LOTE 2 – REICLÁVEL, fosse classificada, porém esta não atendeu a notificação, restando a Comissão declará-la **desclassificada** para este certame.

A Comissão registra no LOTE 2 – REICLÁVEL, a empresa classificada em segundo lugar é BRISA TRANSPORTE EIRELI.

Quanto à empresa BRISA TRANSPORTE EIRELI, proposta de menor preço no LOTE 1 – DOMICILIAR esta enviou a PO com estas correções:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- a) somas de EPI's que apresentavam um erro;
- b) comprovação dos seguros dos veículos que estavam bastante abaixo dos orçamentos que realizamos para construção da PO de referência;
- c) Correção de unidade para R\$/ton;
- d) explicação quanto à redução da remuneração dos veículos.

No entanto, a empresa segue afirmando que mesmo sendo optante do SIMPLES NACIONAL, não há diferenças de ENCARGOS SOCIAIS e TRIBUTOS (PIS/COFINS), sendo necessária a avaliação do setor da contabilidade do Município.

Conforme documento encaminhado pela Engenheira Química da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, servidora Joice Oliveira, na data de 23 de março de 2021, esta assim se manifesta:

“A Secretaria Municipal da Fazenda retornou o pedido de análise de encargos e tributos, apresentando a manifestação abaixo:

Em resposta aos questionamentos:

. Enquanto a empresa estiver enquadrada no regime de tributação do Simples Nacional, no anexo III, Faixa 5, na composição dos encargos sociais, incide somente o FGTS de 8% no grupo A, mais as despesas constantes nos grupos B, Grupo C e Grupo D, totalizando o percentual de 43,43%.

. Entendo que no BDI deve somar a alíquota do Simples Nacional ou considerar a repartição dos tributos, os quais são característicos de cada empresa e são demonstrados no seu relatório do DASN da faixa de enquadramento mensal.

. Na proposta demonstrada pela empresa, consta ISSde 2%, Pis de 0,65% e Cofins de 3% entendo que não estão de acordo com o relatório DASN, repartição dos tributos, no qual também ficou faltando a CPP, CSLL e IRPJ ou, informar somente alíquota do Simples Nacional de acordo com o relatório DASN do mês apresentado.

Sendo assim, deve-se solicitar que a empresa realize a correção da proposta orçamentária nos itens: ENCARGOS SOCIAIS e TRIBUTOS que compõem o BDI, conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Observe-se que os encargos sociais restarão no percentual de 43,43%.

Já para a composição do BDI a empresa poderá fazer uso da alíquota total do SIMPLES NACIONAL, em consonância com a sua faixa de faturamento, ou ainda utilizar os tributos particionados, conforme legislação aplicável, considerando os tributos citados pela contabilidade. Observar a DASN do mês apresentado.

Sugere-se a correção para a proposta de ambos os lotes: recicláveis e domiciliares, sendo que estes ajustes se fazem necessários haja vista que a empresa enquadra-se atualmente no SIMPLES NACIONAL e assim apresentou sua habilitação para este certame.

Mantém-se ainda válida a análise preliminar da proposta orçamentária encaminhada anteriormente ao licitante em relatório específico.” Grifo Nosso

Pelas razões acima expostas, a Comissão encaminhará notificação a empresa BRISA TRANSPORTE EIRELI, para que proceda a correção da proposta orçamentária nos itens: ENCARGOS SOCIAIS e TRIBUTOS que compõem o BDI, conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda. Observe-se que os encargos sociais restarão no percentual de 43,43%. Já para a composição do BDI a empresa poderá fazer uso da alíquota total do SIMPLES NACIONAL, em consonância com a sua faixa de faturamento, ou ainda utilizar os tributos particionados, conforme legislação aplicável, considerando os tributos citados pela contabilidade. Observar a DASN do mês apresentado. A correção deverá ser para as propostas de ambos os lotes: LOTE 2 – RECICLÁVEL (em razão da desclassificação da proposta da licitante MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA) e LOTE 1 - DOMICILIAR, sendo que estes ajustes se fazem necessários, haja vista que a empresa enquadra-se atualmente no SIMPLES NACIONAL e assim apresentou sua habilitação para este certame.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Nada mais havendo a relatar encerra-se os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representante do licitante presente na sessão, já acima mencionado, ficando desde já os autos com vistas franqueados aos interessados. Ijuí/RS, 23 de março de 2021.

Membros da Comissão de Licitação

MARIA TEREZA DARONCO
Membro

SERLI CARMEN BARACIOL CASSEL
Membro

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
Presidente

